

# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

# PARECER JURÍDICO Nº 104/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

## 1. RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 095/2024, busca autorização para abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), obedecida à classificação orçamentária

É o breve relatório.

# 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

## 2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre o presente Projeto de Lei n. 95/2024, visando autorização Legislativa para abrir crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o Hospital Santa Rosa de Lima, através de subvenção social a Associação Beneficente Santa Rosa de Lima. Infere-se que os recursos são sobra de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Neste contexto, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

#### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1°, inciso II CF/88.

#### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.



# Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 27/12/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI OAB/RS 94.298 Assessor Jurídico